inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Concurso Público

Programa de Procedimento

Aquisição de serviços de seguros

Data: outubro de 2021

U.PORTO

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - Identificação do concurso

2 - Entidade adjudicante

3 – Órgão autor da decisão de contratar e informação de natureza financeira

4 – Peças do procedimento e regras de prevalência

5 – Pedido de Esclarecimentos, erros e omissões e retificações oficiosas

6 – Prorrogação de prazo para entrega de propostas

7- Concorrentes

8 – Agrupamentos concorrentes

9 – Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

10 – Conteúdo da proposta e seus documentos

11– Prazo para apresentação de Propostas

12 – Propostas variantes

13 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

14 – Análise das propostas, esclarecimentos e suprimento de irregularidades

15 - Critério de Adjudicação – Avaliação das propostas

16 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

17 – Notificação da decisão de adjudicação

18 – Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

19 – Caução, modo e prazo de prestação

20 - Minuta do contrato

21 - Outorga do contrato

22 – Informação relativa a consulta preliminar ao mercado – Lote IV

23 – Informação relativa a Proteção de Dados

24 – Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I: Documento Europeu Único de Contratação Pública

Anexo II: Minuta da Proposta

Anexo III: Modelo de Declaração Anexo II ao CCP

Anexo A: Síntese de consulta preliminar ao mercado

© INEGI todos os direitos reservados

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – Identificação do concurso

1.1 - Este concurso designa-se por "Concurso Público para Prestação de Serviços de Seguros", e tem por objeto a aquisição de várias apólices de seguros, por lotes, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

1.2 - A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica *Acingov* acessível através do endereço https://www.acingov.pt/

1.3 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 66510000-8: Serviço de Seguros

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é "**INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**" adiante designado por INEGI, com sede na rua Dr. Roberto Frias, nº 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 814 957, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto 3ª Secção, telefone +351 229 578 710, fax +351 229 537 352, correio eletrónico inegi@inegi.up.pt,

3 – Órgão Autor da decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Comissão Executiva do INEGI, na sua reunião de 25 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, a ratificar na reunião do próximo Conselho de Administração do INEGI.

4 – Peças do procedimento e regras de prevalência

4.1 - Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4.2 – As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

© INEGI todos os direitos reservados

4.3 – Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2, desde a data de publicação do anúncio.

4.4 – Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5 – À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

4.6 – As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiosas

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 – No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, devam ser por si detetados.

5.3 – O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o nº anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP, aplicável por remissão do artigo 454º do mesmo diploma.

5.4 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o ao órgão competente para a decisão de contratar o Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os

© INEGI todos os direitos reservados

erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6 – Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.7 – Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

5.8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

6.1 – Para além das situações previstas em 4.4 e 5.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;

b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2 – Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3 – O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

© INEGI todos os direitos reservados

6.4 – Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
6.5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131º.

7 – Concorrentes

7.1 - Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3º do Anexo I aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP.

8. Agrupamentos concorrentes

8.1 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista em 7.1.
8.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
8.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
8.4 – As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os

© INEGI todos os direitos reservados

documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.

9. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

9.1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
9.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
9.3 - Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão de fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
9.4 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
9.5 - Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
9.6 - Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;
9.7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 88/2009, de 9 de agosto;
9.8 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10. Conteúdo da proposta e seus documentos

© INEGI todos os direitos reservados

10.1 – São admitidas propostas para todos, alguns ou apenas um lote, devendo, contudo, a proposta contemplar, obrigatoriamente, todos os riscos incluídos no respetivo lote, sob pena de exclusão.

10.2 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme ficheiro de extensão xml. autónomo disponibilizado e que constitui o Anexo I, ao presente programa;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento.

O documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve o respetivo DEUCP ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar.

A formalidade de assinatura do DEUCP pode ser dispensada, se cumpridos os requisitos de autenticação eletrónica decorrentes do Regulamento de Execução (UE)2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

b) A proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo anexo II (Minuta da Proposta), deve fazer-se acompanhar de:

i) **Preço unitário por apólice**, detalhando, quando aplicável, o valor da taxa comercial a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para a formação do prémio por anuidade e total, por lote, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;

ii) Indicação de prémio por viatura, referente à apólice seguro automóvel, quando apresente proposta ao respetivo lote;

iii) Preço unitário por pessoa segura, referente às apólices de Acidentes Pessoais, quando apresente proposta ao respetivo lote;

iv) Preço unitário por pessoa segura, referente à apólice de Saúde, Grupo I e Grupo II tendo em consideração o universo de pessoas seguras de Acordo com o caderno de encargos.

c) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso.

11. Prazo para a apresentação de proposta

© INEGI todos os direitos reservados

11.1 - As propostas serão entregues, até às 17.00:00 horas do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE.

11.2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

11.3 – A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

14. Análise das propostas – Esclarecimentos e suprimento de irregularidades

14.1 – As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.

14.2 – Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

14.3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

14.4 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

© INEGI todos os direitos reservados

14.5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 14.2 e 14.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14.6 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.7 – Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se possa configurar proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

15. Critério de adjudicação – Avaliação das propostas

15.1 – As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP, não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por proposta concorrente.

15.2 – O critério da proposta economicamente mais vantajosa será densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

15.3 – As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço,

15.4 – No lote IV, a avaliação incidirá sobre o preço total proposto para o Lote, por referência à totalidade do universo de pessoas seguras, embora apenas o preço proposto para o grupo de colaborares (grupo I) seja considerado para efeito de determinação do preço contratual;

15.5 – Em caso de igualdade de preço contratual são adotados como critérios de desempate, para efeitos de adjudicação:

Para o lote I: - Mais baixo preço na apólice de Acidentes de Trabalho;

Para o Lote IV: Mais baixo preço por pessoa segura – Grupo Colaboradores;

Para os lotes II, III, V e VI bem com o subsistindo empate nos Lotes I e IV, proceder-se-á a realização de sorteio, conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

© INEGI todos os direitos reservados

15.4 – O sorteio efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositados envelopes com a identificação das propostas em situação de empate. O primeiro envelope extraído corresponderá à proposta vencedora e assim sucessivamente.

16. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

16.1 - O Júri elabora, nos termos do artigo146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

16.2 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

16.3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.4 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

16.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16.6 – Caso se registe, em qualquer dos lotes a apresentação de uma única proposta não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia.

17. Notificação da decisão de adjudicação

17.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, bem como o relatório final.

17.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para:

a) Apresentar os documentos de habilitação:

© INEGI todos os direitos reservados

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;

iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

c) Apresentar o comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso, atento o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1 - É concedido um prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação de habilitação indicados no número anterior;

18.2 – Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

18.3 – A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.4 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.5 – Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 5 dias úteis.

© INEGI todos os direitos reservados

18.6 – A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

19. Prestação de caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

20. Minuta do contrato

20.1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

20.2 – Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

20.3 – Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

20.4 – A minuta do contrato poderá agregar mais do que um lote, se adjudicados a um mesmo adjudicatário.

21. Outorga do contrato

21.1- A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 15 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Prestada a caução, se exigível.

21.2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data em que deva ocorrer a assinatura do contrato, por meio de aposição de assinatura eletrónica.

21.3 - É de 5 dias o prazo para a outorga e remessa do contrato.

21.4 - A adjudicação caduca se:

© INEGI todos os direitos reservados

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;

b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

22. Informação relativa a consulta preliminar ao mercado

Para efeito da determinação de preço base no lote IV – Seguro de Saúde – foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Os operadores consultados e a informação disponibilizada constam do anexo A ao presente programa.

23. Informação relativa a Proteção de Dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o INEGI tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

© INEGI todos os direitos reservados

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(disponibilizado em ficheiro autónomo)

Anexo II

Minuta de proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio do INEGI, datado de de de 2021, declara que se obriga a executar a prestação do serviço de seguros, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de encargos e demais documentação patenteada, nos seguintes termos:

Lote I - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada

Lote II - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada

Lote III - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada

Lote IV – GRUPO I - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada.

© INEGI todos os direitos reservados

Para o **GRUPO II** o preço proposto para 12 meses é de Euros _____ (extenso, e para 24 meses de Euros _____(extenso_____), tendo inteiro e perfeito conhecimento **de que este não integrará o preço contratual, sendo considerado exclusivamente para efeito de determinação da proposta mais vantajosa.**

Lote V - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada.

Lote VI - pelo **preço da 1ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) e da **2ª anuidade** de Euros _____(extenso_____) a que corresponde o preço total de Euros _____(extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada.

Mais declara renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

© INEGI todos os direitos reservados

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

INFORMAÇÃO RELATIVA A CONSULTA PRELIMINIAR AO MERCADO – LOTE IV

© INEGI todos os direitos reservados

inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

[Assinatura Qualificada] Emanuel José Pinto Reis

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Emanuel José Pinto Reis
Date: 2021.10.27 14:58:07 +01'00'

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt